



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 9/11/2005, publicado no DODF de 11/11/2005, p. 5.*

Parecer nº 213/2005-CEDF  
Processo nº 030.003836/2005  
Interessado: **Cesar Augusto Maia Arévalo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Cesar Augusto Maia Arévalo, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Cesar Augusto Maia Arévalo, na “Maple Leaf International School”, em Porto de Espanha – Trindade e Tobago, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de outubro de 2005

**ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/10/2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal